



## **LEI N.º—1.635, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

“ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA”

Autores: Marcelo Rodrigues P. Silva  
Alessandro Marins Ferreira  
Erick Lopes Guimarães

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Criar no âmbito do Município de São Fidélis, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Parágrafo único** - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida no art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 2º** - O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** - Reconhecer, no âmbito municipal, o dia 02 de Abril **DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO MUNDIAL DO AUTISMO**.

**Art. 4º** - Estabelecer o direito a avaliação neuropsicológica, para diagnosticar o risco e os níveis para Autismo.



**Art. 5°** - Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a *firmar* convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, ONGs, etc.

**Art. 6°** - Criar o Fundo Municipal para captação de recursos ao atendimento as pessoas com TEA.

**Art. 7°** - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 8°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 21 de maio de 2021.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
**- Prefeito -**